

## ESTUDO COMPARADO SOBRE MARCOS LEGAIS DA PRIMEIRA INFÂNCIA E INOVAÇÕES PEDAGÓGICAS NA EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL: O CASO BRASIL-PORTUGAL

Ana Katia Alves dos Santos<sup>1</sup>  
Fernando Ilídio da Silva Ferreira<sup>2</sup>

### Resumo

Este texto apresenta resultados de pesquisa de Natureza qualitativa, com método Estudo de Caso Comparativo entre as experiências brasileira e portuguesa, tendo como objetivo indicar e analisar os marcos legais para garantia de direitos voltados para as crianças de 0 a 6 anos (Primeira Infância), com destaque ao direito à educação de qualidade que inclui às práticas pedagógicas inovadoras, em especial para aquelas crianças que se encontram em situação de risco social devido as condições de vulnerabilidade diversas.

Foram mapeados os instrumentos legais oficiais que sustentam a vida social e as práticas educativas da primeira infância, no Brasil e em Portugal, e utilizou-se de cinco categorias básicas: primeira infância, situação de risco social, educação, base legal, direitos da criança. Além disso, foram feitas visitas à instituições portuguesas, a saber: Universidade do Minho e escola pública em Braga, visando o diálogo com profissionais da área para maior compreensão da temática.

**Palavras-chave:** primeira infância; vulnerabilidade social; educação; base legal; direitos da criança.

**Apoio financeiro:** Com agradecimentos à CAPES (O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil– Código de Financiamento 001”).

### Introdução

O presente projeto de pesquisa foi aprovado pelo Edital CAPES PRINT e desenvolvido em período de vigência como professor visitante senior no exterior<sup>3</sup>, na Universidade do Minho, e articulou cinco categorias: primeira infância, situação de risco social, educação, base legal e direitos da criança, considerando como eixo comparativo os documentos oficiais internacionais: Declaração de Genebra(1924), Fundo de Emergência das Nações Unidas para as Crianças 1946), Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), Fundo das Nações Unidas para a Infância(1950), Declaração Universal dos Direitos da Criança(1959), Convenção sobre os Direitos da Criança(1989) e marcos locais, no Brasil: Código Mello Mattos(1927), código de Menores(1979), Constituição Federal Brasileira(1988), Estatuto da Criança e do Adolescente(1990), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional(1996), Referenciais Curriculares da Educação da Educação Infantil (1998), Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil(2010), Marco Legal da Primeira Infância(2016), Base Nacional Comum Curricular(2017), Política Nacional de Alfabetização (2019) e em Portugal: Lei de Proteção à Infância(1911), Constituição Portuguesa(1976), Lei de Bases do Sistema Educativo(1986), Lei-quadro da Educação pré-escolar(1997), Orientações Curriculares para a educação Pré-escolar(1998 e atualizada em 2016) e Lei n. 65/2015.

O objetivo foi a realização de levantamento para indicação e análise comparativa sobre os marcos legais para garantia de direitos voltados para a primeira infância, dando destaque ao direito à educação de qualidade e as inovações pedagógicas do campo voltadas, principalmente, para crianças em situação de risco social. Para tratar da condição de risco social infantil, e os seus direitos, obras brasileiras e portuguesas foram utilizadas: Anica e Freire-Raposo(2017), Santos(2017;2018), Ferreira(2009), Tomás(2012), Darlan(1988). No que se refere ao investimento na educação da primeira infância e as inovações para consequente educação de qualidade, além dos depoimentos de profissionais foram utilizadas as obras de Costa (2014), Morgado et al (2019), Santos (2019), Flores e Ferreira et al(2012) e Bacich et al (2015) dentre outros.

### Metodologia

O Estudo de Caso, de natureza qualitativa, é metodologia que verticaliza compreensões sobre situação particular, que aqui se restringe aos marcos legais oficiais que são base para a garantia de direitos da primeira infância, em especial aquela em situação de risco social. Em sua dimensão comparativa, dois foram os campos de referência como base do caso: Brasil e Portugal. Estas nações foram consideradas quanto ao seu posicionamento na defesa pelos direitos infantis, destacando o direito a educação de qualidade para redução do risco social.

Para Marli André (2013) o Estudo de Caso se fundamenta em 3 pressupostos: o coletivo, o intrínseco e o instrumental. Destacaremos o último, que a autora caracteriza por não ser uma situação concreta e sim mais ampla, a exemplo a implantação de uma política. Em nosso caso é a análise comparativa dos instrumentos ou marcos legais como política de garantia de direitos infantis.

<sup>1</sup>Drª em Educação Universidade Federal da Bahia (UFBA). Professora Associada da Faculdade de Educação(UFBA). Professora visitante na Universidade do Minho (Uminho) com projeto aprovado pela CAPES PRINT (entre fevereiro e abril 2020).

<sup>2</sup>Dr. em Estudos da Criança pela Universidade do Minho (Uminho). Professor Associado em Estudos da Criança (UMInho).

<sup>3</sup> Levantamento e sistematização dos dados, para este texto, entre os meses de fevereiro e março 2020.

Foram duas as fases deste estudo de caso (SANTOS, 2018): a exploratória e a descritiva. Na exploratória realizou-se o levantamento de documentos oficiais (marcos legais) brasileiros e portugueses, além de instrumentos internacionais de garantia de direitos da criança, em especial o da educação, que foram validados por estes dois países. Também, os diálogos com profissionais e as visitas à Universidade do Minho, mais precisamente ao Instituto de Educação e ao Centro de Investigação em Estudos da Criança, e à uma escola pública localizada no Bairro de São Vitor, contribuíram para a sistematização da compreensão sobre a temática e resultou na segunda fase, a descritiva. Foram sistematizados dois textos, o primeiro com foco na descrição do levantamento dos marcos legais brasileiros que edificam a base de direitos infantis, com destaque para a educação e as inovações para alcance desta qualidade e que serviram de base comparativa com os marcos portugueses. O Segundo texto foi a descrição dos marcos portugueses, estes levantados em contexto documental e via diálogos com orientador e profissionais da educação de crianças em Portugal, que resultou no quadro comparativo presente no item a seguir(resultados), no qual revela o movimento histórico de 'luta' e garantia de direitos e proteção para a criança, esta que gradativamente vai sendo entendida como 'sujeito de direitos'.

Também, na fase de levantamento, foi realizada uma entrevista com profissional atuante na educação básica, em uma escola pública localizada no bairro de São Vitor, esta que foi transcrita e utilizada como mais uma referência para as reflexões críticas do projeto, além de diálogos com profissionais vinculados ao centro de estudos da criança. Em especial, a entrevista marcou dois aspectos importantes: como vem sendo garantidos direitos às crianças e jovens da escola pública, marcadamente diversos devido a 'integração' dos estudantes imigrantes, bem como o que vem sendo feito em termos de inovações para ampliar qualidade da educação de forma geral.

### Resultados e Discussão

A problemática referente a concepção da criança como sujeito de direitos (SANTOS, 2017) e a garantia desses direitos, em especial o direito a educação de qualidade, é temática cada vez mais debatida tanto no contexto acadêmico quanto no socioeducativo e econômico. Naudeau et al(2011) e Heckman apud Santos(2019) consideram que investir na educação da primeira infância é ganho e não gasto, visto que toda criança merece ter chance de crescer com vida digna, saudável, educada, e que um país que investe nos pequenos, principalmente os mais pobres e em risco, mostra ao mundo a preocupação em garantir qualidade de vida social presente e futura. Entenda-se por criança em situação de risco àquela que tem os seus direitos fundamentais violados, que para Anica e Freire-Raposo(2017) significa perigo potencial para a criança, gerador de exclusões, dentre elas a pobreza, que afeta não apenas os modos de vida das crianças, mas dependendo do grau leva a outros impactos, incluindo os psicológicos. Sobre a pobreza como condição de risco, Ferreira(2009) informa que no mundo são quase 385 milhões de crianças que vivem nesta situação, e que este grupo é o mais vulnerável, se comparável ao adulto. Por isso, faz-se fundamental fortalecer a defesa por direitos infantis e a validação dos marcos legais que sustentam esses direitos no contexto das nações. Neste sentido, o quadro comparativo abaixo apontou para os seguintes resultados:[...]

**Figura 1: Quadro comparativo dos marcos legais de direitos da criança Brasil-Portugal**

BRASIL		PORTUGAL	
		1911	Lei de Proteção à Infância
1924	Declaração de Genebra	1924	Declaração de Genebra
1927	Código Mello Mattos		
1946	Fundo de Emergência das Nações Unidas para as Crianças (UNICEF) que valida a Declaração de Genebra	1946	Fundo de Emergência das Nações Unidas para as Crianças (UNICEF) que valida a Declaração de Genebra
		1948	O pós-guerra começa a defender e construir a noção de criança como sujeito de Direitos, com a Declaração Universal dos Direitos do Homem
1950	Fundo da Nações Unidas para a Infância (alteração do nome anterior)	1950	Fundo da Nações Unidas para a Infância (alteração do nome anterior)
1959	Declaração Universal dos Direitos da Criança	1959	Declaração Universal dos Direitos da Criança
		1976	Inclui-se na Constituição Portuguesa, em seu artigo 69, o título 'Infância'
1979	Códigos de Menores		
		1986	Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE), n. 46/86
1988	Constituição Federal Brasileira		
1989	Convenção sobre os direitos das crianças	1989	Convenção sobre os direitos das crianças
1990	Sistematiza lei específica - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)	1990	O país ratifica a Convenção dos Direitos da Criança
1996	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional		
		1997	Lei-Quadro da educação pré-escolar, regulamentada

			pelo decreto-Lei nº 5/97 de 10 de fevereiro (crianças de 3 a 6 anos de idade) - Não abrange a de 0 a 3
1998	Referenciais Curriculares da Educação Infantil	1998	Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar está baseado nos objetivos globais pedagógicos definidos pela Lei-Quadro
2010	Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil		
		2015	Lei n.º 65/2015 Integra a Educação escolar ao sistema educativo, tornando-a Universal para crianças a partir dos 4 anos de idade
2016	Marco Legal da Primeira Infância	2016	Atualização das Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar está baseado nos objetivos globais pedagógicos definidos pela Lei-Quadro
2017	BNCC – Base Nacional Comum Curricular		
2019	PNA – Política Nacional de Alfabetização		

Fonte: autoria própria

[...] no que se refere à defesa da criança como sujeito de direitos e sua garantia, Portugal saiu à frente visto que desde 1911 sistematiza a lei de proteção à infância, ainda que esta fosse uma lei limitada em vários aspectos, no entanto é o Brasil que, bem mais tarde, em 1990 com a sistematização do Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA (DARLAN,1988) não apenas valida a Convenção dos direitos da criança de 1989, como organiza um instrumento local respeitoso com a diversidade de crianças e situações brasileiras. Portugal valida a Convenção, porém não produz um documento local específico, fato que não limitou o seu compromisso na luta pela defesa dos direitos da criança. Note-se que antes da Convenção dos direitos da criança, documento marco e base para os direitos atuais da criança ocidental em nível mundial, Portugal vinha já sistematizando leis de proteção e validando instrumentos internacionais, enquanto no Brasil havia ainda uma visão discriminatória e respaldada em códigos penais como o Mello Mattos de 1927 e o de Menores de 1979 (SANTOS, 2017). É tardia, no Brasil, a sistematização de marcos próprios de direitos da criança, no entanto, quando o faz, validando a convenção, se destaca em nível mundial com o ECA, este que se torno o paradigma da proteção integral da criança brasileira.

No campo da Educação, tanto Portugal quanto o Brasil, sistematizaram leis favoráveis a garantia da educação de qualidade para as crianças através também de práticas inovadoras. Ambos os países organizaram marcos orientadores na educação, fundamentados na Convenção e garantia de direitos infantis. Atualmente podemos destacar, no Brasil, a BNCC para a Educação Infantil e em Portugal as Orientações Curriculares para a educação Pré-escolar. A BNCC defende os direitos de aprendizagem e desenvolvimento a partir das interações e brincadeiras infantis (direito de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se). Já o documento português foca no desenvolvimento e aprendizagem como aspectos indissociáveis, valoriza a criança como sujeito e destaca a intencionalidade do professor no processo educativo.

No que tange às inovações necessárias que contribuam para a ampliação de qualidade na educação da primeira infância, em especial as mais carentes e da escola pública, esta deve ser um direito validado pelas políticas públicas e tema necessário na formação de professores contemporâneos, fato que vem ocorrendo tanto em contaetxo português quando brasileiro, ainda que 'timidamente'. Considera-se inovações pedagógicas iniciativas que aprimoram a oportunidade de aprender mais e melhor (DEMO, 2012), bem como conduções planejadas com novos recursos e tecnologias tendo em vista a melhoria do ensino (COSTA, 2014) em contexto de mudanças paradigmáticas (MORGADO et al, 2019) impostas pelo tempo, também na escola, lugar onde a inovação deve se expressar ainda na formação, na reflexão e nas metodologias para alcance da qualidade (BACICH ET AL, 2015). A professora CANDEIAS (2020), durante entrevista, considerou que “[...] a inovação é um movimento! São feitas algumas pequenas experiências que serão mantidas ou alteradas, então é o tempo que vai mostrar o efeito das pequenas ou grandes experiências que são feitas. Essa questão da inovação tem haver tanto com o trabalho que seja diferente do tradicional, mas também na maneira como vemos a qualidade das aprendizagens que os alunos desenvolvem. [...] A grande inovação é os alunos aprenderem e não o professor ensinar. Este é o grande movimento que vai acontecendo com alguma lentidão”.

Inovação é pois uma mudança de perspectiva na educação com foco nas aprendizagens, que tende a gerar ampliação de qualidade, cuidando, no entanto, para o que alerta Flores e Ferreira et al (2012) ao citar Canário (2002), no geral os processos contemporâneos de reforma são centralizados e têm sido entendidos como processo de ensinar as escolas e os professores a serem inovadores e criativos. Há uma responsabilização nos professores para se tornarem inovadores. No entanto, a inovação deve ocorrer de forma articulada às próprias macro políticas educativas.

Enfim, como resultado, considera-se que ambas as nações possuem as condições legais ideias. Seus marcos atuais são de significativa importância e contribuem com a concepção de criança como sujeito de direitos, restando, no entanto, é preciso seguir fortalecendo a necessidade de implantação e validação destes no contexto social, cultural e educativo de forma efetiva. Cabendo, ainda, a necessidade de ampliar a perspectiva de garantia de qualidade na educação das crianças pequenas como viés das políticas públicas, valorizando o caminho das inovações pedagógicas como viés de desenvolvimento.

## Conclusões

Tanto Brasil quanto Portugal, expressam ao mundo, através da vigência de marcos legais, que se comprometeram com a defesa da criança como sujeito de direitos, no entanto é preciso seguir investindo nesta perspectiva, em especial em momentos de instabilidade política e econômica. Brasil e Portugal devem fortalecer os marcos já sistematizados e validados pela sociedade de forma geral e comunidade educativa em particular.

A concentração na Primeira Infância, em especial nas crianças de 0 a 6 anos mais carentes e por isso em maior risco social, é pois validar a preocupação com o futuro, colocando-o em perspectiva de desenvolvimento e crescimento, afinal conforme revela Tomás (2012) a condição mundial da infância não é boa, milhões delas ainda não tem acesso de qualidade à saúde, nutrição, educação, água potável, saneamento e habitação, elementos fundamentais para sobrevivência e desenvolvimento.

Os direitos garantidos em leis, por si só, não garantem essa condição. É preciso validar esses direitos no cotidiano. A Educação, como prática cotidiana fundamental para a formação humana, e alicerce para alcance de vidas dignas, deve ser um dos direitos de maior destaque, para isto ampliar a sua qualidade, inovando em práticas pedagógicas que incluem novas metodologias, tecnologias e formação de professores deve ser a opção mais inteligente das nações do futuro!

## Referências bibliográficas

ANDRÉ, Marli. **O que é um estudo de caso qualitativo em educação?** Revista da FAEEBA – Educação e Contemporaneidade, Salvador, v. 22, n. 40, p. 95-103, jul./dez. 2013. Disponível em [http://www.mnemos.unir.br/uploads/13131313/arquivos/Marli\\_Andr\\_\\_O\\_que\\_\\_um\\_Estudo\\_de\\_Caso\\_417601789.pdf](http://www.mnemos.unir.br/uploads/13131313/arquivos/Marli_Andr__O_que__um_Estudo_de_Caso_417601789.pdf). Acesso em 05/03/2020.

ANICA, Aurízia e FREIRE-RAPOSO, Sofia. **Crianças em Risco**. Um olhar multifacetado. Algarve: Edição Soroptimist Internacional Clube de Tavira/Universidade do Algarve, 2017.

CANDEIAS, ISABEL. **Entrevista** em 19/02/2020. Profissional do Agrupamento de Escolas Francisco Sanches.

COSTA, Henriqueta. **Inovação Pedagógica: A tecnologia ao serviço da educação**. Portugal/Brasil/Angola/Cabo Verde. Chiado Editora, 2014.

DARLAN, Siro. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei n. 8.069/90. Rio de Janeiro: DP&A, 1998.

DEMO, P. **Educação, Avaliação, Qualidade e Inovação-I**. Brasília : Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2012.

FERREIRA, Fernando Ilídio Silva. **Infância, Família e Comunidade**. Porto: Porto Editora, 2009.

FLORES, Maria Assunção e FERREIRA, Fernando Ilídio (Org.). **Currículo e Comunidades de Aprendizagem**. Desafios e Perspectivas. Santo Triso: De Fato Editores, 2012.

NAUDEAU, Sophie et al. **Como investir na Primeira Infância**. um guia para a discussão de políticas públicas e a preparação de projetos de desenvolvimento da Primeira Infância. São Paulo: Singular, 2011.

MORGADO, José Carlos, VIANA, Isabel Carvalho e PACHECO, José Augusto (Org.). **Currículo, Inovação e Flexibilização**. Santo Tirso: De Fato Editores, 2019.

SANTOS, Ana Katia Alves dos. **A emergência da criança como sujeito de Direitos**. Revista Zero-a-Seis. ISSN 1980-4517. Vol 19. jul/dez 2017.

\_\_\_\_\_. **Current Reflections on the Principal of Caring in the Nursery and the Physical and Human Space Devoted to Early Childhood**. International Journal of Education, Culture and Society. New York, 2019. p. 92-10. Disponível em <http://www.sciencepublishinggroup.com/ijjec>.

\_\_\_\_\_. **Pesquisa de Natureza Qualitativa e o Estudo de Caso: concepções e tipos**. In Práticas de Pesquisa Qualitativa: O estudo de caso na formação docente do Mestrado Profissional em Educação da Faced/UFBA. SANTOS, Ana Katia Alves dos et al (Org.). Curitiba: CRV, 2018.

TOMÁS, Catarina Almeida. **Direitos da criança na sociedade portuguesa: qual o lugar da criança?** Lisboa: Editora da CIED - Centro de Interdisciplinar de Estudos Educacionais - Escola Superior de Educação de Lisboa, 2012. Acesso:14/02/2019 <https://repositorio.ipl.pt/handle/10400.21/1799>